



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**LEI COMPLEMENTAR Nº165, DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR  
Nº 07, DE 17 DE AGOSTO DE  
1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o § 4º do art. 106 da Lei Complementar no 07, de 17 de agosto de 1995, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 106º ...*

*§ 4º A área ocupada por mesas e cadeiras deve ser mantida limpa e bem conservada pelo responsável do estabelecimento, incluindo a obrigação de realizar manutenção na jardinagem em seu entorno, caso haja. Faz-se necessário manter constantemente a conservação da estrutura física do empreendimento, assegurando que todas as instalações estejam em perfeitas condições. Além disso, o presente artigo e seu respectivo inciso devem ser expostos em uma placa visível nas instalações do empreendimento, garantindo que todos os frequentadores estejam cientes das responsabilidades de manutenção e conservação que devem ser cumpridas pelo arrendatário.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE ABRIL DE 2024.**

  
VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Autoria: Vereador Marcílio do HBE